



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI N° 016/2022

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 84/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 08:29
Legislativo

**“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL
Nº 691/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 691/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica dado nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 28º da Lei 307/1998, introduzido pelo Artigo 5º da Lei 503/2007, produzindo seus efeitos legais a partir desta data, para todos os fins de direito e fazendo parte integrante da legislação pertinente, com a seguinte redação:

Art. 28º - Os servidores...

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - Fica garantido o incentivo qualificação/formação profissional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do cargo efetivo a todos servidores estáveis, quando da conclusão de cursos específicos visando à qualificação profissional, em conformidade com os seguintes requisitos:

a) – A qualificação ou formação Profissional deverá contemplar a área de atuação do servidor dentro do serviço público municipal ou manter alguma correlação ou similaridade com as atividades afins do respectivo cargo, cuja titulação acadêmica comprove a colação de Grau, através de Diploma, Certificado ou, Certidão, Atestado ou Declaração da instituição de ensino, de aceitação e reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura;

b) – A comprovação da qualificação/formação profissional somente será aceita se a documentação estiver de acordo com a alínea “a” acima e se apresentada em original e cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou, Certidão, Atestado ou Declaração, emitido pela instituição de ensino, acompanhado do respectivo histórico escolar, comprovando a conclusão do curso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



c) - A documentação mencionada neste parágrafo deverá comprovar pelo menos o mesmo grau de escolaridade exigido para ingresso inicial no cargo público, cuja mesma deverá submeter-se-á às normas de registro estabelecidas na legislação vigente;

d) Independente da quantidade de cursos de qualificação ou formação profissional apresentados pelo servidor, a partir da publicação desta lei, serão concedidos no máximo 04 (quatro) incentivos de qualificação / formação profissional a cada servidor.

e) Serão conferidos aos servidores que cumprirem os requisitos acima, 01 (um) incentivo de qualificação a cada 03 (três) anos, a contar data da apresentação do último incentivo de qualificação deferido ao servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 17 de maio de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTICATIVA

Projeto de Lei nº 016/2022

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 691/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, que “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 691/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

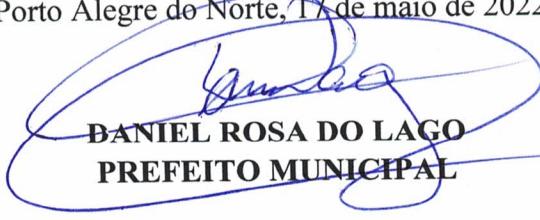
O equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante.

Considerando o demasiado número de requerimentos apresentados a esta administração cujo objetivo é a concessão do incentivo de qualificação previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 691/2013, bem como a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica por que passa o país;

Considerando a necessidade da correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

Porto Alegre do Norte, 17 de maio de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL